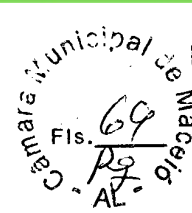



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



LEI Nº 6.440
 PROJETO DE LEI Nº 6.093
 Autor: Ver: Marcelo Gouveia

Maceió, 19 de maio de 2015

“Dispõe sobre a flexibilidade dos estacionamentos proibidos em frente aos templos religiosos na forma que indica”.

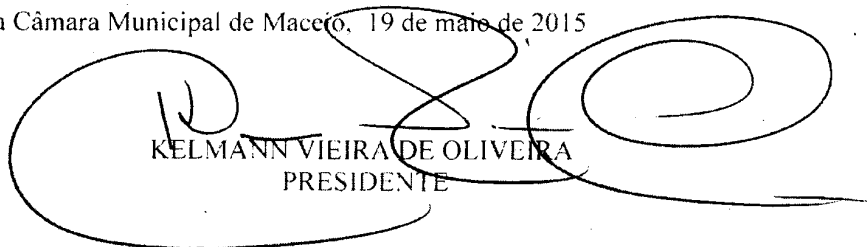
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que os estacionamentos em frente aos templos religiosos de Maceió, possam ser liberados das 19 (dezenove) horas às 06 (seis) horas, voltando à proibição normal no restante do dia.

Art. 2º - O estatuido nesta Lei será fiscalizado, pela Autarquia Municipal de Trânsito de Maceió.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 19 de maio de 2015


 KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PUBLICADO NO D.O.M
 Em 21/05/15
 Evandro J. de Oliveira
 Coordenador do D.O.M. Mat. 94.1288-3



EM BRANCO